



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.pmjoaoramalho.com.br

RESOLUÇÃO SMS Nº 01/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre regulamentação do Decreto Municipal nº1.603/20, que trata suspensão de atividades e serviços públicos não essenciais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de João Ramalho e dá outras providências.”

Dante Augusto Dalla Pria, Secretário Municipal de Saúde João Ramalho, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 1.597, de 17 de março de 2020;

Considerando a suspensão do atendimento presencial ao público, exceto dos serviços essenciais, conforme §5º do Decreto Municipal nº 1.600, de 21 de março de 2020;

Considerando a suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.603, de 25 de março de 2020;

Resolve:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde de João Ramalho manterá os seguintes serviços de natureza continuada:

§1º ESF-I: Atendimento de Urgência e Emergência e atendimentos continuados a pacientes de sua micro área e atendimentos domiciliares conforme necessidade de cada caso ou através do telefone (18) 3998-1252. As ACS alocadas nas respectivas ESFs irão priorizar visitas a pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis com diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, imunosuprimidos, entre outras). Horário de atendimento da unidade: das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h

§2º ESF-II: Atendimento de Urgência e Emergência e atendimentos continuados a pacientes de sua micro área e atendimentos domiciliares conforme necessidade de cada caso ou através do telefone (18) 3998-1300. As ACS alocadas nas respectivas ESFs irão priorizar visitas a pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis com diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, imunosuprimidos, entre outras). Horário de atendimento da unidade: das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h

§3º UBS CENTRAL: Atendimento de Urgência e Emergência e onde ficarão concentrados os casos suspeitos do Covid-19. Todas as informações podem ser adquiridas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

pelos telefones (18) 3998-1106 e 3998-1503. Horário de atendimento da unidade: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

§4º Atendimento Odontológico: Ficam suspensos atendimentos eletivos, somente atendimentos de Urgência e Emergência. Todas as informações podem ser adquiridas pelos telefones (18) 3998-1106 e 3998-1503

§5º Atendimento Fonoaudiólogo: Suspenso os atendimentos presenciais de acordo com o Conselho Federal de Fonoaudiologia. Todas as informações podem ser adquiridas pelos telefones (18) 3998-1106 e 3998-1503.

§6º Atendimento Psicológico: Suspenso os atendimentos presenciais de acordo com o Conselho Federal de Psicologia no seu Ofício-Circular nº 40/2020/GTec/CG-CFP. Todas as informações podem ser adquiridas pelos telefones (18) 3998-1106 e 3998-1503

§7º Agendamento: Agendamentos e orientações sobre encaminhamentos somente por telefone. Todas as informações podem ser adquiridas pelos telefones (18) 3998-1106 e 3998-1503

§8º Atendimento Fisioterápico: Somente atendimentos Emergenciais, orientações por telefone. Todas as informações podem ser adquiridas pelos telefones (18) 3998-1106 e 3998-1503

§9º Atendimento Sala de Vacina/Vigilância Epidemiológica: Monitoramentos dos pacientes em quarentena; Realização de vacinação da Campanha de Influenza 2020 (casa á casa); Atualização de carteiras de vacinação adulto e infantil; Notificação de casos de dengue e orientações relacionadas ao COVID-19. Outras informações conforme orientações da Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde. Todas as informações e orientações podem ser adquiridas pelos telefones (18) 3998-1106 e 3998-1503. Horários de atendimento: Das 7:00hs às 17:00hs

§10º Atendimento Vigilância Sanitária: Atendimento preferencialmente via telefone nos horários das 7:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00hs

§11º Atendimento de Serviços de Ambulância: Serviços ininterruptos 24 horas por dia/ 7 dias da semana pelo fone de emergência: (18) 99791-8865

§12º Atendimento Farmácia Central. O atendimento será realizado no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Maiores informações pelos telefones (18) 3998-1106 e 3998-1503

§13º Atendimento Assistente Social. O atendimento seja preferencialmente via telefone nos horários das 8:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00hs

§14º Secretário de Saúde: Preferencialmente via telefone, paras quaisquer esclarecimentos, dúvidas e/ou orientações (18) 99797-5366 ou e-mail secretaria.saude@joaoramalho.sp.gov.br

Art. 2º. Ficam outros meios de comunicação a disposição, como página informativa em rede social, panfletos e carro de som, como meio informativo à população, quando necessário.

Art. 3º. De acordo com o Art. 13º do DECRETO Nº 1.600 DE 21 DE MARÇO DE 2020, Fica suspenso o gozo de férias e licença prêmio, as férias e licença prêmio deferidas ou programadas dos servidores das áreas da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

Art. 4º. O remanejamento de servidores desta pasta será realizado sempre que houver necessidade dos serviços.

Art. 5º. Em caso de dúvidas ou ainda para situações específicas, ou emergenciais não relacionadas acima, solicitamos entrar em contato via telefone (18) 3998-1106 ou enviar e-mail para que possamos prestar o devido atendimento.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 30 de março de 2020.

Dante Augusto Dalla Pria
Secretário Municipal de Saúde